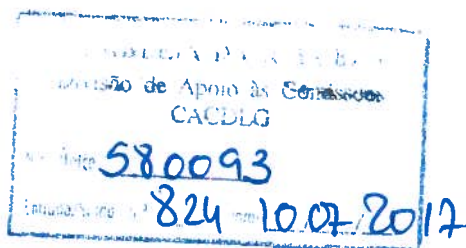


af OK



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL



PARECER

PROJECTO DE LEI Nº 436/XIII/2ª (BE)

453

A iniciativa legislativa visa acautelar o apanágio dos interditos e inabilitados na situação posterior à morte dos respectivos progenitores.

A opção radica na esfera da política legislativa e, ante a exposição de motivos, a Ordem dos Advogados, manifesta o seu acordo por se defenderem direitos legítimos até aqui carecidos de tutela efectiva.

Os pareceres, já confiados a essa 1ª Comissão, reflectem de igual modo apreço pela iniciativa.

Num aspecto particular a Ordem permite-se sublinhar a vantagem em garantir congruência técnica na formulação: a previsão de que o regime previsto cesse extinguindo-se a interdição ou inabilitação. Trata-se de uma decorrência lógica que, ao limite, dispensaria formulação expressa, mas não será ocioso cláusula.

7/JUL/2017

O Relator
José António Barreiros
Presidente do GPL

O Bastonário

Guilherme Figueiredo

Dist. 10.07.2017